Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-143/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7030/2009
PROTOCOLO	**:**	959862
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	**:**	MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 69/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 26-6-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela ilegalidade e irregularidade dos atos citados no relatório, praticados na gestão do Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, ex-Prefeito Municipal, no período de julho a dezembro de 2008, na Prefeitura Municipal de Maracaju;

2 – pela aplicação de multa no montante de 200 (duzentas) UFERMS, ao ex-Prefeito Municipal citado acima, em razão das irregularidades apontadas no relatório, infringindo as seguintes normas: Constituição Federal artigo 37, incisos V e X, Lei Federal n. 8.666/1993 artigo 24, inciso II, Lei Federal nº 4.320/60 artigo 60, Lei Municipal nº 30/2006;

3 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do recolhimento da multa aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, nos termos do artigo 157 c/c o artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

4 – pela determinação ao atual Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Corte de Contas o projeto arquitetônico do novo Terminal Rodoviário referente ao Convite nº 46/2008 tendo como vencedora a empresa GPS – Representação Comercial, Gestão, Planejamento e Sistemas Ltda, no valor de R$ 30.000,00, em razão da não comprovação do mesmo quando da realização da inspeção ordinária, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, nos termos do § 1º, art. 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

5 – pela determinação ao ordenador de despesas para que passe a conservar, para controle e fiscalização, as requisições de abastecimento de combustíveis, bem como para que tome medidas visando adequar os diversos setores do órgão para que melhor observem as normas que norteiam a Administração Pública;

6 – pela determinação ao Prefeito Municipal, se ainda não o fez, para que suspenda todo e qualquer pagamento de verbas salariais a título de plantões; ambulatório; complementação salarial e pagamento de remuneração a médicos do quadro de servidores acima do limite da remuneração do Prefeito Municipal, bem como aos ocupantes dos cargos comissionados de "Assessor Especial, Assessor Parlamentar, Auditor de Saúde, Assessor Executivo, Assistente de Secretaria e Secretária" para desempenhar funções rotineiras, típicas de cargos efetivos, por parte da Prefeitura Municipal de Maracaju, por falta de fundamento legal para a sua realização, sob pena de responsabilização, nos termos do § 1º artigo 123 do Regimento Interno TC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, nos termos do § 1º, art. 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS;

7 – pela comunicação do resultado deste julgamento na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra